ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia de de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram- se o(s) preço(s) da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, , portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor , CPF nº , para a contratação de empresa especializada para **ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO** para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 273/2023**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 23.494/2023**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
2. **DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
   1. - O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. - A empresa será responsável pela coleta e devolução dos materiais, que deverão ser realizados 02 (duas) vezes por semana, de 08:00 às 17:00 horas, podendo haver alterações de acordo com a demanda, em horários a serem determinados pelas Unidades Requisitantes, nos endereços de suas respectivas sedes:
      1. Hospital Municipal Raul Sertã – Rua General Osório, n.º 324, Centro, Nova Friburgo/RJ;
      2. Hospital Maternidade – Travessa Antônio Fernandes Moreira, n.º 12, Centro, Nova Friburgo/RJ.
   2. 3.2. Período de 12 (doze) meses, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 2 do Termo de Referência.
   3. 3.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.
4. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
   2. - O cancelamento do seu registro poderá ser:
      1. - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
      2. - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:
         1. - Quando o fornecedor registrado:
5. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
7. descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
8. não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;
   * + 1. - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
     1. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
9. **CADASTRO DE RESERVA**
   1. – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

Ou

* 1. – Conforme registrado no Anexo A dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva do(s) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item/grupo do objeto (se for o caso) pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.
  2. – A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
  3. – A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital de licitação.
  4. – Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa:
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa;
         1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
         2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
         3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão;
         4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão;
      3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
   6. - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
   7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. - Caberá à Contratante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Receber provisoriamente os materiais esterilizados provenientes da prestação de serviços, disponibilizando local, data e horários;
      3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
      5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 
   1. - A Contratada deverá observar os prazos de coleta e devolução dos itens estipulados pelos requisitantes, quanto a devolução, esta nunca poderá ser superior a 07 (SETE) dias.
   2. Deverá também, identificar individualmente: todos os materiais, a unidade de saúde de destino e o respectivo setor, fazendo-se grafar na embalagem a data, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços.
   3. A coleta e devolução deverão ser realizadas por funcionário da Contratada devidamente uniformizado e identificado, cabe a este realizar a conferência dos materiais nos atos descritos acima, tomando nota do que foi retirado e entregue, assinando a via e deixando cópia com responsável indicado por cada unidade requisitante que deverá também assinar as vias de controle.
   4. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.
   5. Compete à Contratada o fornecimento da embalagem dos materiais a serem esterilizados.
   6. A Contratada deverá realizar as esterilizações em todos os materiais especificados na relação acima, independente de tamanhos, dimensões, marcas, modelos e referências.
   7. Ademais, deverá realizar a esterilização em todos os materiais coletados, bem como naqueles que já tenham sido esterilizados mas tenham perdido a validade.
   8. Em casos de inadequações nos processos de esterilização ou danos à embalagem, caberá à Contratante comunicar à Contratada o fato, e esta, imediatamente, deverá refazer o serviço, sem qualquer ônus à Contratante.
   9. A empresa será responsável pela lavagem, secagem e embalagem dos materiais, devendo exercer controle de qualidade, eliminando quaisquer sujidades e a assegurando a condição de primeiro uso.
   10. Deverá ainda, a cada entrega, apresentar planilha de fácil compreensão, na qual deverão ser devidamente identificados os materiais submetidos ao procedimento de esterilização.
   11. Juntamente aos materiais esterilizados, a empresa deverá entregar o laudo da análise microbiológica por lote processado.
   12. Enviar, a cada ciclo, um laudo com parâmetros técnicos do procedimento de esterilização ao qual os materiais foram submetidos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
   13. Prestar o serviço de esterilização de acordo com as leis sanitárias, de forma a garantir a segurança na utilização dos materiais, incluindo controle de qualidade em todas as etapas.
   14. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.
   15. Conferir o material, avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização requerido.
   16. Garantir a entrega do material nas mesmas quantidades enviadas.
   17. Garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens, indicando que o material passou pelo processo de esterilização.
   18. Garantir, na prestação de serviços, o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo tal registros à disposição da Contratante.
   19. Emitir laudo de esterilização, sempre que solicitado, informando os parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e/ou apresentação aos órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos.
   20. Permitir acesso de servidores da Contratante no local da execução dos serviços objeto deste processo para quaisquer inspeções ou diligências.
   21. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
   22. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
   23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
   24. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, o produto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência.
   25. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.
   26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
   27. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
   28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
   29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. **INSTRUMENTO DE AJUSTE**
   1. – No caso de necessidade da Administração, será a licitante vencedora convocada para a retirada do empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   2. - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
   3. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
   4. - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
   5. - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
   6. - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Nova Friburgo convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descritos:
      1. Elemento de despesa – 33.90.39-46
      2. Fonte de recurso-1600
   2. Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:
      1. Hospital Municipal Raul Sertã: 30001.1030200852.202;
      2. Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro: 30001.1030200852.203;
   3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.
6. **LIQUIDAÇÃO**
   1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto n.º 2.493, de 07 de novembro de 2023.
7. **PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n.º 2.493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* + 1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
    2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
    3. FGTS;
    4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
    5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
    6. Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. O pagamento da despesa será efetuado conforme relação dos materiais esterilizados mensalmente, respeitando os valores descritos na respectiva Ata de Registro de Preços. Desta forma não há o que falar em pagamento de valor fixo pela prestação do serviço, e sim pagamento correspondente ao quantitativo de material esterilizado mensalmente.
  2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. **- CONDIÇOES GERAIS**
   1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   2. - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.
   3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 106.137

Empresa

# CADASTRO DE RESERVA – ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **XXª Classificada** | | | |
|  | **Empresa:** | | | |
|  | **Endereço:** | | | |
| **CNPJ:** | | **E-mail:** |  | **Telefone:** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 106.137

Empresa

Empresa